



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI Nº 1.209

De 27 de dezembro de 1989

Altera o art.7º da Lei nº 1.149, de 09/02/89, que institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis, e dá outras providências.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art.1º- O artigo 7º da Lei nº 1.149, de 09 de fevereiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Art.7º- O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I- Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação até 750 Unidades Fiscais:

- a) Sobre o valor financiado- 0,5% (meio por cento);
- b) Sobre o valor excedente- as alíquotas relacionadas no inciso II.

II- Nas demais transmissões:

- a) estimativa fiscal de valor até 500 Unidades Fiscais: 2% (dois por cento);
- b) estimativa fiscal de valor acima de 501 UF e até 1.000 UF: 3% (três por cento);
- c) estimativa fiscal de valor acima de 1.001 UF e até 2.000 UF: 4% (quatro por cento);
- d) estimativa fiscal de valor acima de 2.001 UF: 5% (cinco por cento).

§ 1º- As alíquotas relacionadas no inciso II incidem sobre a porção de valor compreendido nos respectivos limites.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANGELO

§ 2º - O imposto devido é a soma das parcelas correspondentes a cada faixa de valor.

Art.2º- VETADO.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANGELO, em 27 de dezembro de 1989.

Dr. LUIZ VALDIR ANDRES  
Prefeito Municipal